LEI COMPLEMENTAR N.º 916

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 748, de 7.3.14, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 767, de 24.10.14; 779, de 19.12.14, e 909, de 17.10.18, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretária de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.
Processo n.º 47925/13

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos do art. 2.º da Lei Complementar n.º 748, de 7 de março de 2014, e alterações:

I - Art. 2.º, § 1.º, mantido o § 2.º:

"§ 1.º - O valor mensal da Gratificação por Atividade Municipal Delegada é fixado considerando o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada."

II - Art. 2.º, inciso I e II do § 1.º:

"I - Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1.º Tenente e 2.º Tenente o valor de 1,2 (uma vírgula duas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada;

II - Ao Subtenente, 1.º Sargento, 2.º Sargento, 3.º Sargento, Cabo e Soldado o valor de 1,0 (uma) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada".

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 14 de dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR N.º 916

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal